



**Assunto: Utilização de referências geográficas na rotulagem de produtos do setor vitivinícola**

**RESUMO**

*" Referências geográficas/ rotulagem de produtos do setor vitivinícola/ Decreto-lei n.º 61/2020, de 18 de agosto*

**As Denominações de Origem (DO) e as Indicações Geográficas (IG) identificam regiões que** pelas suas características climáticas, solos, castas e técnicas de produção, **conferem** aos vinhos, vinagres, bebidas espirituosas de origem vínica e produtos vitivinícolas aromatizados aí produzidos **uma qualidade e tipicidade únicas, reputação e valor económico.**

Os produtos vitivinícolas com DO ou IG estão sujeitos a regras específicas de controlo/ certificação que visam garantir a sua genuinidade, autenticidade e o cumprimento de todas as regras de produção e **o seu local de proveniência/ origem geográfica.**

O **uso de referências geográficas** na rotulagem dos produtos do setor vitivinícola não pode ser **erróneo** nem de **carácter subjetivo**. Os topónimos, incluindo as menções nominativas ou figurativas que incluam ou evoquem, nomeadamente o nome de municípios, rios, serras, parques naturais, monumentos e afins, com uma forte reputação intimamente associada à área delimitada, apenas *podem ser utilizados na rotulagem de produtos vitivinícolas certificados da respetiva região delimitada (n.º 3 do Artigo 6.º do Decreto-lei n.º 61/2020, de 18 de agosto).*

Na **rotulagem de produtos não certificados, não é permitida a utilização**, de forma explícita ou subliminar, **de referências geográficas**, exceto se o uso das mesmas resulte de forma inequívoca um significado diferente do geográfico e desde que a sua utilização não induza o consumidor em erro **(n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-lei n.º 61/2020).**



Nos **produtos não certificados** é ainda proibida a utilização, direta ou indireta, das DO ou IG, incluindo a utilização, por qualquer meio, de marcas, termos, expressões ou símbolos ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, suscetíveis de confundir ou induzir em erro o consumidor, nomeadamente em rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade (**n.º 5 do Artigo 6º do Decreto-lei nº 61/2020**).

Só os **produtos vitivinícolas certificados** dão garantia aos consumidores **do seu local de proveniência/ origem geográfica**. A sua rotulagem ostenta o nome da região (DO ou IG) e o selo de garantia da respetiva entidade certificadora.

\*\*\*\*\*